

0000000000137

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

Edital destinado EXCLUSIVAMENTE à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 06/2018

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**O MUNICÍPIO DE GARARU - ESTADO DE SERGIPE**, pessoas jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.112.669/0001-17, com sede na Praça Marechal Deodoro, s/n - Centro - Gararu/SE, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, tendo como **ÓRGÃO PARTICIPANTE o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede Praça Manoel Vicente de Brito, S/N - Centro - Gararu/SE, inscrito no CNPJ nº 14.456.901/0001-05, torna público para conhecimento de todos do ramo do objeto licitado que será realizada licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**", visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS DE INFORMATICA, PERMANENTES - MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS EM GERAL DESTINADOS AOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, COMO ÓRGÃO GERENCIADOR, INCLUINDO O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, como órgãos participantes, conforme condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL**

**DATA: 15 de Maio de 2018.**

**HORÁRIO LOCAL: 09h:00min**

**LOCAL DA SESSÃO: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada a Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque, s/n - Centro. Gararu - Sergipe.**

Formalização de Consultas e Edital: Setor de Licitação **Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada a Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque, s/n - Centro. Gararu - Sergipe** no horário das 8 horas às 13 horas;

Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal de Gararu - Sergipe, que se seguir, se outra data não tiver sido definida pelo Pregoeiro.

No local acima indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao:

1. Credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;
2. Recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação";
3. Abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e exame da conformidade das propostas;
4. Divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;
5. Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;

X



000000000138

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

6. Abertura do envelope "Documentação de Habilitação" da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação e verificação da situação das licitantes perante as exigências contidas neste Edital;
7. Outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.

### **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI e nas condições previstas neste Edital;
2. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

### **1.0 - DO OBJETO DO PREGÃO**

**1.1.** A presente licitação tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, PERMANENTES – MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS EM GERAL para atender as Secretarias Municipais e Fundo Municipal de Assistência Social;**

**1.2.** A estimativa de custos do serviço para um período de 12 (Doze) meses é de **R\$ 292.467,05 (Duzentos e noventa e dois mil quatrocentos e sessenta e sete reais e cinco centavos)**, calculada com base nas pesquisas de mercado, bem como as despesas efetuadas com a aquisição dos equipamentos.

**1.3.** A entrega dos materiais deverá ser feito de acordo com a necessidade de cada secretária em no máximo 02 (dois) dias após a data de recebimento da Ordem de Fornecimento que será repassado ao Licitante vencedor;

**1.4.** O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **2.0 - DOS ANEXOS DESTA EDITAL**

2.1. São partes integrantes deste Edital:

**ANEXO I:** TERMO DE REFERÊNCIA;

**ANEXO II:** MODELO DE PROCURAÇÃO;

**ANEXO III:** MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

**ANEXO VI:** MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES;

**ANEXO V:** MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;

**ANEXO VI:** MODELO DE PROPOSTA

**ANEXO VII:** MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

**ANEXO VIII:** MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO.



00000000000139

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

**3.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa das Secretarias Municipal e Fundo Municipal de Assistência Social para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, tomada às devidas cautelas de emissão da Ordem de Serviço e Nota de Empenho previamente de acordo com a necessidade, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específico constará nas respectivas Notas de Empenhos;

**4.0 - DA IMPUGNAÇÃO, CONSULTAS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

4.1. Até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada no preâmbulo deste Edital, para recebimento dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação", qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Instrumento, cabendo ao Pregoeiro, auxiliado pelo responsável solicitante do referido objeto, decidir sobre a petição no prazo de até 02 (Dois) dias;

4.2. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do Certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

4.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no mesmo até o terceiro dia útil que anteceder a data de realização deste Pregão, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso;

4.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas, quando vencidos os respectivos prazos legais;

4.5. Os pedidos de esclarecimentos formais e impugnações, referentes ao presente Certame, será processada e julgada na forma e nos prazos previstos e deverão ser protocolados junto ao Protocolo da Comissão Permanente de Licitação situado a Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque, s/n - Centro, Gararu - Sergipe, de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 h às 13:00 horas;

4.6. A entrega dos Envelopes referidos no subitem 4.1, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará em plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas;

4.7. Informações e esclarecimentos aos licitantes, notadamente relacionados às especificações do objeto, deste Edital, serão dados pelas Secretarias Solicitantes;

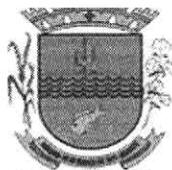
**5.0 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

5.1. Somente PODERÁ PARTICIPAR desta licitação as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade constante de seus atos constitutivos seja compatível com o objeto do presente Certame, e que satisfaça todas as exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

5.2 - Em cumprimento ao inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2016, essa licitação será realizada EXCLUSIVAMENTE com a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

5.3 - A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque, s/n - Centro - Gararu/SE - CEP: 49.830-000 - Fone/Fax: 79 3354-1240  
CNPJ.: 13.112.669/0001-17



0000000000140

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

5.3.1 – A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo licitante, empresário ou sociedade será efetuada exclusivamente mediante **Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, do corrente ano (2018)**, vedada a aceitação de qualquer outra forma de apresentação e deverá ser entregue na fase de credenciamento.

5.3.2 – A licitante que declarar ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e não comprovar tal condição na fase de credenciamento em conformidade com subitem 5.4.1 não se beneficiará do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, portanto, não poderá participar desta licitação.

5.3.3 - Os interessados que enviarem os envelopes de proposta comercial e documentação sem representante credenciado deverão remeter, fora dos envelopes, à certidão solicitada no item 5.4.1 deste edital.

5.3.4 – A empresa que declarar falsamente enquadrada como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas no artigo 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis;

5.4. NÃO SERÁ ADMITIDA, nesta licitação, a participação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte enquadradas em qualquer das hipóteses a seguir elencadas:

I – Que, em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

II – Encontrarem-se sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

III – Tenham sido suspensas, temporariamente, de participar de licitações e contratar com prefeitura de Gararu/SE e/ou declaradas inidôneas para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, salvo as reabilitadas;

IV – Que tenha como sócios servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

V – Estejam inadimplentes com obrigações assumidas perante o Município de Gararu – Sergipe.

VI – Que não comprovem ser Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP da forma estabelecida neste Edital.

5.5. A licitante deverá ter ciência de que seu representante legal não poderá, em hipótese alguma, representar mais de uma empresa, sob pena de verificando-se tal situação, ser, as empresas assim representadas, prontamente desclassificadas/inabilitadas, sem que lhes caiba nenhum recurso ou indenização;

5.6. Não será permitida a participação, na licitação, de mais de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas;

5.7. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

## **6.0 - DA CONDUÇÃO DO CERTAME**



000000000141

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

6.1. O presente CERTAME SERÁ CONDUZIDO por Pregoeiro indicado nos termos da Portaria nº. 08 de 09 de Janeiro de 2017, que, assistido por sua Equipe de Apoio, terá, em especial, as seguintes atribuições:

I - O credenciamento dos interessados;

II - O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III - A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

IV - A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

V - A adjudicação da proposta de menor preço, quando não houver recurso;

VI - A elaboração de Ata de Registro de Preços;

VII - A condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VIII - O recebimento dos recursos; e,

IX - O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

---

## **7.0 - DO CREDENCIAMENTO**

---

7.1. Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, a licitante deverá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação, respondendo o mesmo pela representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

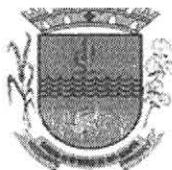
7.2. O credenciamento far-se-á:

7.2.1. Por instrumento público ou particular de procuração, este último, com firma reconhecida em cartório, juntamente com cópia do contrato social e documento com foto do sócio administrador da empresa e de seu credenciado, com poderes expressos **para formular ofertas e lances de preços** e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente;

7.2.2. No caso de diretor, sócio, proprietário ou assemelhado da empresa licitante que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso, juntamente com cópia de documento com foto, devendo a documentação mencionada estar acompanhada de cópia ou de somente cópias autenticadas, na qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

7.2.3. Os documentos apresentados deverão ser entregues em sua forma original ou por processo de cópia legível e autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

7.3. A falta ou incorreção do documento de credenciamento não impedirá a licitante de entregar os envelopes da proposta e de habilitação, mas a impedirá de manifestar-se no certame;



000000000142

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

7.4. Os documentos pertinentes a esta fase do Certame, CREDENCIAMENTO, poderão ser conferidos com o original pelo Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio.

**7.5 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.**

7.6 - A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

**7.6.1 – Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do seu domicílio devidamente certificado e assinado em que se comprove que a empresa participante está registrada naquele órgão, devendo ser emitida no exercício em que ocorrerá a abertura do certame.**

**7.7 – O documento exigido no item 7.6.1 deve ser apresentado na fase de “CREDENCIAMENTO”.**

7.8 – As microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem o documento solicitado no item 7.6.1 deste Edital conforme o caso na fase de credenciamento estarão abrindo mão do tratamento diferenciado lhes concedida pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

---

**8.0 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

---

8.1. A sessão para recebimento e abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação” será pública, dirigida pelo Pregoeiro e se realizará no local e horário, determinados no preâmbulo deste Edital;

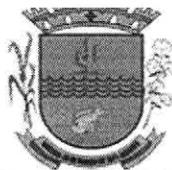
8.2. Declarada aberta a Sessão, pelo Pregoeiro, cada licitante deverá apresentar, por meio de seu representante legal, declaração, conforme modelo em anexo (**Anexo III - “Modelo – Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação”**), deste Edital, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e, em seguida, entregar ao Pregoeiro os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação;

Obs.: Fica estabelecida que, encerrado o credenciamento e iniciada fase de abertura dos envelopes, não se permitirá no Certame, sob qualquer argumento ou pretexto, a admissão de licitantes retardatários, a não ser como assistente ao ato público.

8.3. A declaração de que trata o subitem anterior, deverá ser entregue, separadamente, dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação”.

Obs.: Se a licitante não tiver trazido a declaração citada no item 8.2, o Pregoeiro autorizará o representante legal da empresa com poderes para assinar documentos, que a mesma seja feita na própria sessão, ou se ainda, a referida declaração estiver dentro de um dos envelopes da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação, poderá, o Pregoeiro, na presença de todas as licitantes, solicitar que a mesma abra os respectivos, retire-a e o lacre novamente.

8.4. Os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” deverão ser apresentados ao Pregoeiro em envelopes distintos, opacos e lacrados, contendo em seu exterior as seguintes informações:



0000000000143

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

**ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA DE PREÇOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU - SERGIPE  
[Razão Social/Nome proponente e C. N. P. J. da Licitante]  
[Endereço, telefone e fax da Licitante]  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 06/2018**

**ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU - SERGIPE  
[Razão Social/Nome proponente e C. N. P. J/ da Licitante]  
[Endereço, telefone e fax da Licitante]  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 06/2018**

- 8.5. Não será admitido o encaminhamento de proposta por fax, por meio eletrônico ou similar;
- 8.6. O recebimento dos envelopes não conferirá às proponentes qualquer direito contra a Prefeitura de Gararu - Sergipe, observadas as prescrições da legislação específica;
- 8.7. Inicialmente, será aberto o Envelope 01 - Proposta de Preços - e, após, o Envelope 02 - Documentação de Habilitação, da licitante de melhor proposta.

#### **9.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

9.1. A Proposta de Preços deverá ser impressa em papel personalizado da licitante, em uma via, redigida em língua portuguesa (salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente), sem cotações alternativas, ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal ou procurador da empresa licitante, além de conter o seguinte:

9.1.1. Identificação social, nº. do CNPJ, endereço completo, CEP, e-mail, fax e telefone da licitante, bem como, conta corrente, nome e número da agência bancária pela qual ocorrerá o crédito dos pagamentos a serem efetuados pela Prefeitura, na hipótese de sagra-se vencedora desta licitação;

9.1.1.1. O nome, estado civil, profissão, número do CPF e da Cédula de Identidade, domicílio e cargo na empresa, dados da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato decorrente desta licitação.

9.1.2. Descrição clara e detalhada do objeto, com indicação das especificações COMPLETA, em conformidade com o constante do Anexo I - Termo de Referência/Projeto Básico, deste Edital. O proponente não deve se limitar a simplesmente copiar o termo de referência, quando da descrição das características dos serviços;

9.1.3. Preço unitário e total para o objeto licitado fixo e irreeajustável, limitado a 02 (duas) casas decimais, numérico e por extenso, expresso em moeda nacional, sendo que os valores propostos serão de inteira responsabilidade da licitante e ocorrendo discrepância entre unitário e total, prevalecerão os primeiros, e entre os em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos;

9.1.4. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do dia subsequente ao da data de entrega das propostas.

9.2. Nos preços propostos e nos lances que vier a oferecer já deverão estar inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e



000080000144

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

previdenciários e quaisquer outros que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir no fiel cumprimento do serviço do objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;

9.3. As propostas comerciais que atenderem aos requisitos deste Edital serão verificadas pelo pregoeiro quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

9.3.1. se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

9.3.2. se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;

9.3.3. se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão será considerado o resultado corrigido;

9.3.4. caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.

9.4. Não serão consideradas vantagens não previstas no Edital ou ainda baseadas em ofertas das demais licitantes;

9.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, às condições de pagamento, aos prazos ou a outra condição que importe modificação dos termos originais, a não ser nos casos previstos no item 9.3;

9.6. Não caberá desistência da proposta após a fase de habilitação, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

9.7. A simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital;

9.8. A Proposta de Preço será considerada completa, abrangendo todos os custos necessários a prestação dos serviços, objeto da presente licitação;

9.9. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

## **10.0 - DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

10.1. No dia, hora e local designados no Edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, antes do início da sessão, conforme item 7 deste Edital;

10.2. Após Credenciamento será declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, onde não serão admitidos novos proponentes;

10.3. Analisadas as propostas apresentadas, serão consideradas classificadas para a fase de lances, as empresas que, tendo suas propostas, atendida a todas as exigências e condições deste Edital e seus Anexos, apresentem o menor preço;

10.4. Após apresentação da proposta escrita, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;



000000000145

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

10.5. O Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio, examinará a aceitabilidade do menor preço e a compatibilidade do objeto proposto com as condições especificadas neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito;

10.6. As propostas deverão ser julgadas tendo por base o **MENOR PREÇO PO ITEM**, obtido.

10.7. Será considerada vencedora da licitação a proposta que apresentar o menor "**MENOR PREÇO PO ITEM**".

**10.11. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas escritas que:**

10.11.1. Forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e de seus Anexos, ou que forem omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento, bem como, as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes;

10.11.2. Opuserem-se a qualquer dispositivo legal vigente, mormente no que tange aos aspectos tributários;

10.11.3. Ofertarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto desta licitação;

10.11.4. Consignarem preços simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero;

10.11.5. Contiverem preços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

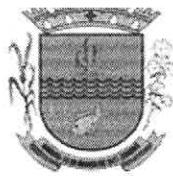
10.12. Abertos os envelopes contendo as propostas de preços escritas e não tendo sido nenhuma destas desclassificadas por quaisquer dos motivos elencados nos incisos do subitem anterior, será qualificado pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances, o autor da oferta de valor do item mais baixo e os das ofertas com preço global até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

10.13. Em não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, ou seja, compreendida no percentual de 10% (dez por cento) em relação ao menor preço global para o item ofertado, deverão, os autores das melhores propostas escritas em ordem crescente de valores, até o máximo de 03 (três), excetuada a melhor proposta, integrar a relação de empresas classificadas a participar da disputa de lances verbais.

10.14. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de menor preço por item os demais, em ordem decrescente de valor, concedendo, a cada uma delas, o prazo de, no máximo, dois 02 (Dois) minutos para oferta de seus lances.

10.15. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

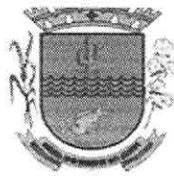
10.16. O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer valor ou percentual mínimo para redução dos lances, neste caso, a redução mínima entre os lances será no valor de R\$ 0,10 (dez centavos), para o item, mediante prévia comunicação às Licitantes e expressa menção na Ata da Sessão.



0000000000146

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

- 10.16.1. O Pregoeiro poderá ao longo da sessão de disputa de lances, alterar o valor acima estipulado, conforme o caso, para mais ou para menos, ou mesmo dispensá-lo;
- 10.17. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obter preço melhor;
- 10.18. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital e na legislação aplicável ao presente Certame;
- 10.19. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;
- 10.20. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 10.21. Sendo aceitável a proposta de menor PREÇO POR ITEM, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;
- 10.22. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora;
- 10.23. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora;
- 10.24. No caso de empate entre duas ou mais propostas de preços e não houver lance, o desempate se fará em observância ao disposto no item subsequente, permanecendo o empate se fará por sorteio.
- 10.25. Para fins de julgamento das propostas será observado o disposto no Art. 44 da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei nº. 147/2014.
- 10.26 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do Certame;
- 10.27. Proclamado o resultado do julgamento da licitação, o Pregoeiro franqueará a palavra aos representantes das empresas presentes para que, querendo, possam manifestar a intenção de interpor recurso contra as decisões adotadas;
- 10.28. Não havendo quem pretenda recorrer, o Pregoeiro adjudicará o objeto do Certame em favor da(s) licitante(s) vencedora(s) do item(ns) licitado(s);
- 10.29. Adjudicado o objeto, a(s) licitante(s) vencedora(s) terá(ão) o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de adjudicação, para entregar(em), no Setor de Licitação desta Prefeitura, a via escrita de suas respectivas propostas definitivas de preços, devidamente assinada pelo representante legal. É facultado à licitante vencedora entregar ao Pregoeiro, na reunião, CD ou pen-drive, ou outro dispositivo eletrônico contendo sua proposta inicial, para fins de atualização, impressão e aposição da assinatura do representante legal;



0000000000147

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

- 10.30. Atendida a exigência estabelecida no subitem anterior, o Pregoeiro, encaminhará os autos a Prefeita deste Município de Gararu – Sergipe, para fins de homologação do resultado da licitação;
- 10.31. Manifestando qualquer das licitantes a intenção de recorrer, o processo somente será encaminhado para fins de adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal;
- 10.32. Caso entenda necessário proceder a exame mais detalhado de lances verbais ou da documentação poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data, o horário e o local em que será divulgado o resultado do julgamento;
- 10.33. Das reuniões relacionadas com o presente Certame serão lavradas atas circunstanciadas, as quais serão assinadas pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio e também pelos representantes das empresas presentes à sessão;
- 10.34. Nas atas a que se refere o subitem anterior serão consignados o nome de todas as licitantes, as reclamações e requerimentos apresentados, bem como as demais ocorrências que interessem ao procedimento;
- 10.35. Caso todas as propostas escritas sejam desclassificadas quando do confronto com os requisitos estabelecidos neste Edital, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas ofertas escoimadas das causas que motivaram a desclassificação, admitindo-se, nesta hipótese, a cotação de preços distintos dos inicialmente ofertados;
- 10.36. O procedimento do subitem anterior poderá ser adotado também no caso de inabilitação de todas as licitantes, hipótese em que a nova documentação deverá ser apresentada ao Pregoeiro no prazo 8 (oito) dias úteis, contado da data da lavratura da respectiva Ata;
- 10.37. O Pregoeiro e/ou a Prefeita deste Município de Gararu - Sergipe poderão solicitar esclarecimentos, pareceres e promover diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo, sempre que julgarem necessário, fixando prazo aos setores competentes ou às licitantes para o atendimento, vedada, por parte destas, a inclusão posterior de informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação;
- 10.38. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente;
- 10.39. Havendo interrupção dos trabalhos os envelopes não abertos, depois de serem rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão sob a guarda do Pregoeiro até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos;
- 10.40. Todas as propostas de preços escritas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão;
- 10.41. Após a homologação do presente certame, a licitante cuja documentação não tiver sido examinada terá o prazo de 30 (trinta) dias para recolher o respectivo envelope junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Gararu - Sergipe, findo o qual o envelope e seu conteúdo serão fragmentados.



0000000000148

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

**11.0 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

11.1. A Licitante deverá apresentar a documentação de habilitação, na forma preconizada no subitem 8.4, deste Edital, obrigatoriamente, dentro do Envelope nº. 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

11.1.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório ou, em cópia simples, desde que, seja apresentado o respectivo original, para conferência pelo Pregoeiro ou por sua equipe de apoio;

11.1.2. Caso as cópias dos documentos venham acompanhadas dos originais, estes últimos deverão vir fora do envelope nº. 02, a fim de evitar transtornos e facilitar os trabalhos do Pregoeiro;

11.1.3. Para participar do presente Certame as empresas interessadas deverão apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Qualificação Técnica;
- c) Regularidade fiscal e trabalhista;
- d) Qualificação econômica e financeira;
- e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.2 - A **Habilitação Jurídica** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

11.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, através de certidão da Junta Comercial;

11.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações será admitido o estatuto ou o contrato consolidado;

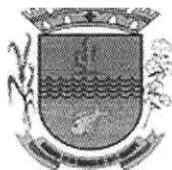
11.2.3. Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedade civil acompanhada de prova da diretoria em exercício;

11.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se a atividade assim o exigir, bem assim, documento em que identificados os seus administradores;

11.3. - A **Qualificação Técnica** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

11.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, II e §1º, I da Lei nº. 8.666/93).

11.3.2. A comprovação de aptidão supramencionada será feita por 01 (um) ou mais atestados ou certidão de fornecimento similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente



0000000000149

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

ou superior, em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11.3.3. Declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado.

11.3.4. Alvará de funcionamento, emitido pelo órgão competente da sede licitante, vigente.

11.4. - A **Regularidade Fiscal e Trabalhista** será comprovada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

11.4.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;

11.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os previdenciários (PORTARIA PGFN/RFB Nº 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);

11.4.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da **Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;

11.4.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da **Certidão Negativa de Tributos Municipais**, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.4.6. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS**, através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

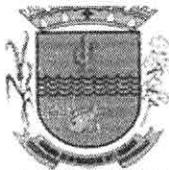
11.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR).

11.5. - A **Qualificação econômico-financeira** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

11.5.1. Certidões Negativas de Falência e Concordata, expedidas pelo Cartório da Distribuição Judicial da localidade onde a empresa tem sua sede ou através da Internet, expedidas até 30 (trinta) dias, antes da data de entrega dos envelopes.

11.6. - O **cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, será comprovado, mediante a apresentação da seguinte documentação.

11.6.1. - A Declaração relativa à Trabalho de Menores, em papel timbrado (personalizado) da empresa:



0000000000150

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

11.6.1.1. De que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposto no Inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo no **Anexo IV ("Modelo - Declaração Relativo ao Trabalho de Menores")**.

11.7. A Declaração relativa a Fatos Impeditivos, em papel timbrado (personalizado) da empresa:

11.7.1. De que não está inidônea, nem se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem assim, de que está ciente da obrigatoriedade de informar a Prefeitura Municipal de Gararu - Sergipe a superveniência de qualquer fato que passe a caracterizar qualquer um desses impedimentos, conforme modelo no **Anexo V ("Modelo - Declaração Inexistência de Fatos Impeditivos")**.

**11.8. Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem quaisquer dos documentos listados acima, apresentarem documentos com data de validade vencida ou com rasuras ou entrelinhas que ponha em dúvida a veracidade dos dados, exceto o que dispõe o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.**

11.9. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá ser apresentada em original ou por meio de qualquer processo de fotocópia. Caso algum documento de habilitação tenha sido emitido pela Internet, o mesmo terá sua autenticidade condicionada à verificação no respectivo sítio, devendo, ainda, ser observado o seguinte:

- a) Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar obrigatoriamente, na validade, em nome da empresa que irá participar do presente Certame contendo o mesmo CNPJ e endereço respectivo, ressalvada a exceção prevista neste Edital;
- b) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou, se for a filial, todos os documentos deverão estar obrigatoriamente em nome desta, exceto aqueles que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. A referida comprovação, que é obrigatória, é de exclusiva responsabilidade da licitante;
- c) Acompanhados, quando emitidos em língua estrangeira, da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

11.10. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos administrativos, ou pela Autoridade Superior, na hipótese de existência de recursos administrativos;

11.11. Se o licitante desatender às exigências previstas neste Item, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem crescente de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

11.12. O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, somente é aplicável no que concerne aos documentos relativos a Regularidade Fiscal e trabalhista, conforme previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 é Art. 29, inciso I a IV da Lei 8.666/93. O tratamento diferenciado não é aplicável a Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.



0000000000151

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

11.12. AS MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, entretanto, para assegurar a participação neste Certame, deverá a microempresa ou empresa de pequeno porte apresentar toda documentação exigida no subitem 11.4 deste Edital, mesmo que apresente alguma restrição;

11.13. Havendo alguma restrição, para o caso do subitem anterior, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que proponente for declarada vencedora do Certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.14. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para retirada da Nota de Empenho, ou revogação a licitação;

11.15. O Pregoeiro manterá, em seu poder (sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação), os documentos das demais licitantes pelo prazo de 30 (trinta) dias após a homologação da licitação, devendo as licitantes retirá-los ao fim imediato deste período, sob pena de inutilização dos mesmos.

---

**12.0 – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

---

12.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, subscrita pelo Município, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos do Decreto Municipal nº 09/2017, da Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.

12.1.1- Integra o presente instrumento **(ANEXO VII) o modelo da Ata de Registro de Preços** a serem celebradas.

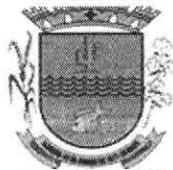
12.1.2- Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na Ata de Registro de Preços – Anexa a este edital.

12.2- Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Gararu - Sergipe, convocará o licitante vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este Edital.

12.2.1- O Licitante Vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pela Prefeitura Municipal de Gararu - Sergipe.

12.2.2- A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.2.3- O pregoeiro incluirá na Ata de Registro de Preços, o registro dos licitantes que aceitarem prestar os serviços com preços iguais ao licitante vencedor na sequência de classificação do certame, no caso do licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, a administração poderá convocar esses licitantes para fazê-lo nas mesmas condições.



000000000152

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

12.2.4 – Não ocorrendo o previsto no item anterior é facultado à administração municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha de custos anexa ao Termo de Referência.

12.3- Incumbirá à administração providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

12.4- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5- A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará **pelo prazo de 12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6- A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de contratação, em igualdade de condições.

12.7- O direito de preferência de que trata o sub item anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pelo serviço cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

12.8- O preço registrado e os respectivos prestadores serão divulgados na Imprensa Oficial, Site da Prefeitura e Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Gararu e ficarão à disposição durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

12.9.- O Município convocará o prestador para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

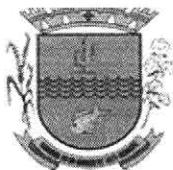
12.10- Em caso de alteração dos preços de mercado, deverá ser observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.

12.11- Antes de receber o pedido para prestar os serviços e caso seja frustrada a negociação, o prestador poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, por fato superveniente.

12.12- Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do prestador e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico financeira.

12.13- Para efeito de definição do preço de mercado serão considerados os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município para determinado Item.

12.14- Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Município poderá convocar os demais prestadores classificados para formalizarem o Registro de seus Preços, nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.



000008000153

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

**13. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 09/2017, Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

13.2. Caberá aos prestadores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esse serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

13.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS \***

14.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1. Automaticamente:

14.1.1.1. Por decurso de prazo de vigência;

14.1.1.2. Quando não restarem prestadores registrados;

14.1.1.3. Pela Prefeitura Municipal de Gararu, quando caracterizado o interesse público.

14.2. O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

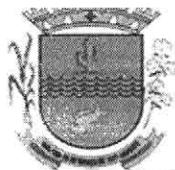
14.2.1. A pedido quando:

14.2.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

14.2.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

14.2.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Gararu, quando:

14.2.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



0000000000154

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

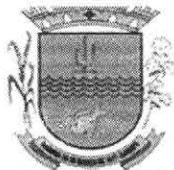
- 14.2.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 14.2.2.3. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- 14.2.2.4. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 14.2.2.5. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 14.2.2.6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- 14.3. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Gararu fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

---

### **15.0 – DO FORNECIMENTO**

---

- 15.1. Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Gararu de forma parcelada.
- 15.2. O não fornecimento dos materiais no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 15.3. Os materiais fornecidos deverão estar em conformidade com os padrões e normas vigentes de forma a atender a máxima qualidade. Os materiais fornecidos que não atendam o padrão de qualidade exigido estarão sujeitos à recusa pelo servidor responsável da Prefeitura Municipal de Gararu, tendo que ser realizado novamente no menor prazo possível, sem quaisquer ônus para a Administração. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e os materiais fornecidos, poderão ser aplicadas ao fornecedor as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.
- 15.4. Sempre que o fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação, conforme previsão contida nos itens 12.2.3 e 12.2.4 deste Edital.
- 15.5. Independentemente de transcrição, farão parte integrante do contrato às instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo vencedor do certame e ATA respectiva.
- 15.6. Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.
- 15.7. A Prefeitura de Gararu, poderá, até o momento da emissão da **Ordem de Fornecimento**, desistir dos materiais do objeto proposto, no seu todo ou em parte, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.
- 15.8. À critério da Prefeitura de Gararu o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.



000000000155

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

**16.0 - DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO.**

16.1. Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a realização do fornecimento, inclusive a margem de lucro.

16.2 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o fornecimento mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS, CNDT e Trabalhista, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

16.2.1 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque, s/n – Centro – Gararu/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

16.2.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

16.3. Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido como critério de atualização financeira o percentual de 1% (um por cento) de juros ao mês, sobre o valor devido, desde a data prevista para pagamento, nos termos deste contrato, até a data do efetivo pagamento.

16.4. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração.

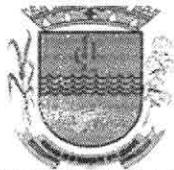
16.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

16.6. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

16.7. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

16.8. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

16.8.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

16.9.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item 14.9 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

---

## **17.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

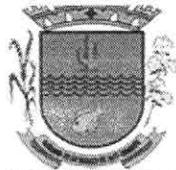
17.1 - Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

17.1.1 - Advertência, mediante comunicação por escrito, através de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

**17.1.2.1** - 5% (cinco) por cento do valor da proposta da licitante, em caso de não apresentação da proposta reformulada no prazo previsto no edital e não comparecimento para assinatura do contrato.

**17.1.2.2.** De 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor da Nota de empenho em caso de atraso e interrupção no fornecimento ora contratados:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa diária de 3%;
- c) Atraso de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;
- d) Atraso de 15 a 20 dias: multa diária de 8%;
- e) Atraso acima de 20 dias: multa diária de 10%.



00000000000157

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

**§ 1º:** O atraso superior a 10 (dez) dias é considerado infração contratual gravíssima, autorizando a rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades.

**17.1.3.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

**17.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**17.2.** A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

**17.3.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município através da Secretaria competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

**17.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

**17.5.** Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

## **18.0 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

18.1. Existindo a intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-lo o Pregoeiro, expressando sucintamente em Ata suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor;

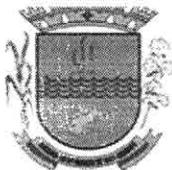
18.2. Será concedido à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 3 (três dias), para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões, no mesmo número de dias, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

18.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação, pelo Pregoeiro, à(s) licitante(s) vencedora(s) e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

18.4. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

18.5. Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da Autoridade Superior, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento licitatório;

18.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;



00000000000158

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

18.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório;

18.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitação, na Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal de Gararu - Sergipe, localizado no endereço constante do rodapé deste Edital;

18.9. Dos ATOS DA ADMINISTRAÇÃO, decorrentes da aplicação subsidiária da Lei nº 10.520/02, caberá:

I - Recurso, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) Anulação ou revogação da licitação;
- b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.
- c) Cancelamento da Ata de Registro de Preços;

II - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caiba recurso hierárquico;

III - Pedido de reconsideração de decisão da Prefeitura Municipal, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

18.10. Os recursos referidos no subitem anterior deverão ser dirigidos à Autoridade Superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º, do artigo 109, da Lei no 8.666/93);

18.11. Os recursos e contrarrazões, previstos neste Item, deverão ser obrigatoriamente protocolados, dentro do prazo legal, no Setor de Licitação, localizado no endereço constante nas Disposições Preliminares deste Edital;

18.12. Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da Sessão, nem serão recebidas às petições de contrarrazões apresentadas intempestivamente ou em desacordo com o disposto neste Edital.

---

## **19.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

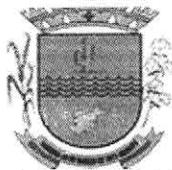
---

19.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

19.2. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro durante a sessão, em outro caso, mediante aplicação do caput do art. 54 da Lei n.º 8.666/93.

19.3- O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

19.4. A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à prestar os serviços.



000000000159

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

19.5. A formalização da Ata de Registro de Preços não gera ao beneficiário direito de prestação dos serviços, mas apenas mera expectativa de prestá-lo.

19.6. A formalização da Ata de Registro de Preços só gera ao beneficiário do registro a obrigação de prestar os serviços quando recebido a Ordem de Serviço juntamente com sua Nota de Empenho.

19.6.1 É vedada a subcontratação dos serviços objeto desta licitação na sua totalidade. No entanto, de acordo com art. 72 da Lei nº 8.666/93, a administração poderá permitir, conforme o caso, a subcontratação em até 50% (Cinquenta) do objeto.

19.7. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de efetivação da despesa dela decorrentes.

19.8. A administração disponibilizará meios de divulgação e amplo acesso aos preços praticados no Registro objeto dessa licitação.

19.9. A Homologação do presente procedimento será de competência da Prefeita Municipal.

19.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

19.11. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone: (079) 3354-1240 (Comissão de Licitações da Prefeitura de Gararu) das 08:00 às 13:00 horas.

19.12. Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante Termo de Retirada de Edital, no horário de 08:00 às 13:00 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Gararu, situada à Praça prefeito Nelson Resende de Albuquerque, nº s/n – Centro de Gararu – Sergipe;

19.13- Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

19.14- No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:

9.14.1. - Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente;

9.14.2. - Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados mediante afixação resumida ou da íntegra do ato, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

---

## **20.0 - DO FORO**

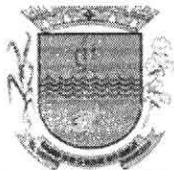
---

20.1. Fica eleito o Foro de Gararu - Estado de Sergipe, para dirimir questões oriundas do presente instrumento convocatório, renunciando as partes interessadas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

GARARU, (SE), 02 de Maio de 2018.

  
**MAX SANTOS DE FREITAS**

Pregoeiro



0000000000160

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

**PREGÃO SRP Nº 06/2018**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**I – OBJETO**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, PERMANENTES – MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS EM GERAL**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais e Fundo Municipal de Assistência Social deste município de Gararu - Sergipe, conforme as especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes neste Termo, descritos na forma abaixo;

**II - JUSTIFICATIVA**

A aquisição dos equipamentos, mobiliários e materiais de informática se faz necessária, a fim de suprir a falta e/ou substituir os já existentes, porém danificados e sem uso. A aquisição acima citada decorre da necessidade de prover as unidades solicitantes condições mínimas de ergonomia, fornecendo aos servidores a adequação de melhor conforto no ambiente de trabalho e com isso consequentemente aumentar a sua produtividade, visto que a ausência destes equipamentos ou o avançado estado de deterioração em que se encontram alguns não permitem a sua utilização, tornando assim mais viável a aquisição de novos materiais, equipamentos e/ou mobiliário.

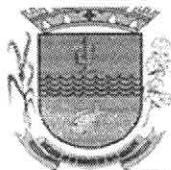
**III - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

O fornecimento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, na forma abaixo:

- Os materiais, objeto desta licitação, deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal sob a supervisão de um servidor do município, num prazo máximo não superior a 15 (quinze), dias contados a partir da solicitação.
- A Prefeitura não se obriga a adquirir os equipamentos e mobiliários registrados na Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

**IV - QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES**

- O presente Termo de Referência tem como objeto o **Registro de Preços, por item**, nas quantidades totais estimadas para os 12 meses a partir da assinatura da Ata de Registro de Preço.
- A existência de preços registrados não obriga ao **MUNICÍPIO DE GARARU** ou os Interessados a firmar as contratações que deles possam advir, nem mesmo nas quantidades estimadas no Termo de Referência - **Anexo I**, podendo, a Administração ou os Interessados, promover licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá a preferência de fornecimento;
- A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante registrado se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legais pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas;



0000000000161

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

- Para efeito de julgamento dos preços no Pregão Presencial, o **critério de julgamento deverá ser "Menor Preço por item"**, conforme abrangência, especificações e quantidades estimadas, definidas nos itens a seguir.

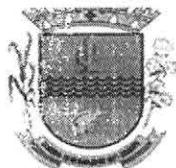
**V – PRAZO**

A Ata de Registro de Preços decorrente desta Licitação terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 15, §3º, III da Lei nº 8.666/93.

**VI – PLANILHA DE PREÇOS**

**Em cumprimento ao inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, os ITENS DE 01 ao 45 que correspondem aos itens de contratação dos quais os valores totais estimados são inferiores ou iguais a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente a participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.**

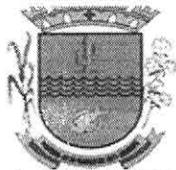
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUNT	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	<b>ALICATE DE CRIPA CONECTOR RJ45 BLINDADO</b>	UND	1			
2	<b>APARELHO TELEFÔNICO COM FIO PARA MESA, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 3 FUNÇÕES FLASH, REDIAL/REDISCAR E MUTE/MUDO 3 VOLUMES DE CAMPAINHA 2 TIMBRES DE CAMPAINHA CHAVE DE BLOQUEIO COR: PRETO. GARANTIA MÍNIMA 12 (DOZE) MESES.</b>	UND	5			
3	<b>AR CONDICIONADO TIPO SPLINT FRIO MINIMO DE 12.000BTU, (COM INSTALAÇÃO COMPLETA NO LOCAL), CONSUMO DE ENERGIA, 220W, COM CONTROLE REMOTO. GARANTIA MÍNIMA 12 (DOZE) MESES.</b>	UND	9			
4	<b>AR CONDICIONADO TIPO SPLINT FRIO MINIMO DE 18.000BTU, (COM INSTALAÇÃO COMPLETA NO LOCAL), CONSUMO DE ENERGIA, 220W, COM CONTROLE REMOTO. GARANTIA MÍNIMA 12 (DOZE) MESES.</b>	UND	3			
5	<b>AR CONDICIONADO TIPO SPLINT FRIO MINIMO DE 9.000BTU, (COM INSTALAÇÃO COMPLETA NO LOCAL), CONSUMO DE ENERGIA, 220W, COM CONTROLE REMOTO. GARANTIA MÍNIMA 12 (DOZE) MESES.</b>	UND	4			



000008000162

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

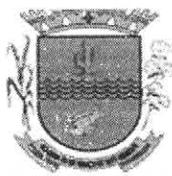
6	<b>ARMÁRIOS DE AÇO COM FECHADURAS</b> , NA COR CINZA, COM PÉ, FECHADURA COM DUAS CHAVES MEDINDO 1,90X0,90X0,40, COM 04 PRATELEIRAS, CAIXA INTERNA EM AÇO ZINCADO, ESTRUTURA COM AÇO CHAPA 24 (0,60mm), CHAPA 22 (0,75mm). GARANTIA MÍNIMA 12 (DOZE) MESES.	UND	16			
7	<b>ARQUIVO DE AÇO COR CINZA</b> PARA PASTAS SUSPENSAS, 04 GAVETAS DESLIZANTES COM ROLAMENTOS, TRILHO TELESCÓPICO, PUXADORES EMBUTIDOS, PORTA ETIQUETAS, MEDIDAS MÍNIMAS 1,33 X 0,47 X 0,71 (AXLXP), CHAPA 26, COM CHAVES, GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. GARANTIA MÍNIMA 12 (DOZE) MESES.	UND	13			
8	<b>BATEDEIRA PORTÁTIL COM PEDESTAL</b> - NO MÍNIMO 5 VELOCIDADES, 4 LITROS, BRANCA, BIVOLT, CONTENDO: 1 BATEDEIRA; 1 JOGO DE BATEDORES TRADICIONAIS; 1 TIGELA DE 3 LITROS; 1 ACESSÓRIO PARA MEXER E MANUAL. GARNTIA 12 MESES.	UNID	5			
9	<b>CABO DE REDE</b> , UTP, 4 PARES, CAT 5e, CAIXA COM 50MT. GARANTIA DE 3 MESES.	CX	25			
10	<b>CADEIRA DE ESCRITORIO GIRATÓRIA COM BRAÇOS</b> , MEDINDO (LXAXP-99X6243CM), CONFECCIONADA COM POLIPROPILENO E POLIÉSTE, ESPUMA INJETADA E COMBRAÇOS E ENCOSTO FIXOS; REGULAGEM DE ALTURA À GÁS MECANISMO RELAX; BASE GIRATÓRIA - PESO MÁXIMO SUPORTADO 120KG. GARANTIA MÍNIMA 12 (DOZE) MESES.	UND	12			
11	<b>CADEIRA DE ESCRITORIO GIRATÓRIA SEM BRAÇOS</b> , MEDINDO (LXAXP-99X6243CM), CONFECCIONADA COM POLIPROPILENO E POLIÉSTE, ESPUMA INJETADA E COMBRAÇOS E ENCOSTO FIXOS; REGULAGEM DE ALTURA À GÁS MECANISMO RELAX; BASE GIRATÓRIA - PESO MÁXIMO SUPORTADO 120KG. GARANTIA MÍNIMA 12 (DOZE) MESES.	UND	24			



000000000163

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

12	<b>CADEIRA EM POLIPROPILENO</b> , NA COR BRANCA, MONOBLOCO, EMPILHÁVEIS, COM PROTEÇÃO UV, SUPORTA ATÉ 140 KG, L. MEDIDAS: 50 X 42 X 86 CM. ATESTADO E APROVADO PELO INMETRO. GARANTIA MÍNIMA 12 (DOZE) MESES.	UND	580			
13	<b>CAFETEIRA ELÉTRICA EM AÇO INOX</b> , 110V, COM CAPACIDADE DE 2LITROS, PORTA FILTRO REMOVÍVEL, SISTEMA CORTA PINGOS, JARRA DE FILTRO REFRAATÁRIO. GARANTIA: 12 MESES.	UND	11			
14	<b>Câmera digital</b> compacta com flash embutido e zoom óptico em até 42x, zoom digital 4x e zoom combinado 168x com estabilizador óptico de imagem/Distância Focal: 4.3 (W) - 180.6 (T) mm (equivalente - filme de 35mm: 24 - 1008mm)/Zoom digital: 4x/Alcance de Foco:Normal: 2.0 pol. (5cm) - infinito (W), 4.3 pés (1.3m) - infinito (T)/Auto/Manual: 0 pol (0cm) - infinito (W), 4.3 pés (1.3m) - infinito (T)/Macro AF: 0 pol. - 1.6 pés (0-50cm) (W)/Sistema de Auto Foco:Auto Foco TTL, Foco Manual/Visor Óptico:N/A/Monitor LCD.	UND	1			
15	<b>COMPUTADOR COMPLETO</b> , SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 10 Home PROCESSADOR CORE I3, 3.4ghz, 8 GB DDR4, 1TB, HDMI, ÁUDIO, 5.1 CACHÊ 6MB, COM PRETO, BIVOLT. EMBALAGEM CONTENDO: 01 CPU, 01 MANUAL, 01 CD COM DRIVERS, 01 MOUSE, 01 MONITOR LED MÍNIMO 18, TECLADO. GARANTIA MÍNIMA 12 (DOZE) MESES.	UND	5			
16	<b>COMPUTADOR COMPLETO</b> , SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 10 Home PROCESSADOR CORE i5, 3.4ghz, 8 GB DDR4, 1TB, HDMI, ÁUDIO, 5.1 CACHÊ 6MB, COM PRETO, BIVOLT. EMBALAGEM CONTENDO: 01 CPU, 01 MANUAL, 01 CD COM DRIVERS, 01 MOUSE, 01 MONITOR LED MÍNIMO 18, TECLADO. GARANTIA MÍNIMA 12 (DOZE) MESES.	UND	9			
17	<b>ESPRESSO DE FRUTAS TURBO</b> , INOX, CAPACIDADE PARA 1,2 LITROS, JARRA COM MARCAÇÃO DE NÍVEL, VOLTAGEM 110V. GARANTIA MÍNIMA 12 (DOZE) MESES.	UND	5			
18	<b>ESTAÇÃO PARA ATENDIMENTO COM 4 (QUATRO) LUGARES</b> , TAMANHO DE 1,2 A 1,6L X 0,80X0,80, COM LATERAIS	UND	1			



000000800164

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

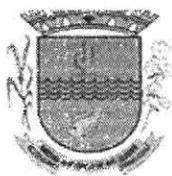
	CURVAS, TAMPO E PAINEL PARA ATENDIMENTO MDP, EM MELAMÍNICO BP OU FÓRMICA, ESTRUTURA DE METALLON OU MINIFIX. GARANTIA MÍNIMA 12 (DOZE) MESES				
19	<b>ESTANTE DE AÇO FECHADA NA LATERAL E FUNDO NA COR CINZA,</b> COM 6 PRATELEIRAS REFORÇAS COM 3 DOBRA, COM SAPATAS, COM PARAFUSOS E PORCAS, MEDINDO 1.98X0.92X0.30. COM X DE FUNDO SUPORTANDO MUITO MAIS PESO. GARANTIA MÍNIMA 12 (DOZE) MESES.	UND	28		
20	<b>FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS,</b> QUEIMADORES FRONTAIS CHAMA TRIPLA COM CONTROLE INDIVIDUAL DAS CHAMAS INTERNAS E EXTERNAS, QUEIMADORES TRASEIROS CHAMA DUPLA, ESMALTE ANTIADERENTE, GRADES E QUEIMADORES DA MESA EM FERRO FUNDIDO, INJETOR DE GÁS HORIZONTAL, BANDEJA COLETORA DE RESÍDUOS, ESTRUTURA DE CANTONEIRA DE AÇO, COM FORNO MANIPULADOR DE TEMPERATURA DE 5 POSIÇÕES, DUAS GRADES PRATELEIRAS COM SUPORTE DE AÇO CROMADO, PUXADOR EM PVC E CAPACIDADE MÍNIMA DE 103 LITROS. GARANTIA MÍNIMA 12 (DOZE) MESES.	UND	4		
21	<b>FOGÃO,</b> QUATRO BOCAS, AUTOMÁTICO, FORNO AUTOLIMPANTE, MESA EM AÇO INOX, PÉS ALTO. GARANTIA 12 MESES.	UND	2		
22	<b>FREEZER HORIZONTAL,</b> DUAS PORTAS, DEGELO MANUAL, GRADE INTERNA, CAIXA INTERNA EM AÇO ZINCADO, TRAVAMENTO DE PORTAS COM CHAVE, PÉS COM RODÍZIO, DUPLA FUNÇÃO (FREEZER E CONSERVAMENTO), CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE mínima de 477 L, DRENO FRONTAL EXTERNO, TENSÃO/VOLTAGEM 110 V. PESO LÍQUIDO APROXIMADO DE 88 QUILOS, COR BRANCA. GARANTIA MÍNIMA 12 (DOZE) MESES.	UND	5		
23	<b>GARRAFA TÉRMICA DE PRESSÃO,</b> COM ALÇA, CAPACIADEDE 1,8 LITROS, REVESTIDO EM AÇO INOX FOSCO. GARANTIA MÍNIMA 12 (DOZE) MESES.	UNID	11		
24	<b>GARRAFA TÉRMICA DE PRESSÃO,</b> COM ALÇA, CAPACIADEDE 2,5 LITROS, REVESTIDO EM AÇO INOX FOSCO. GARANTIA MÍNIMA 12 (DOZE) MESES.	UNID	10		



000000000165

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

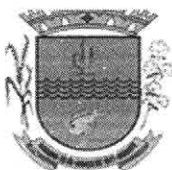
25	<b>GRAVADOR DE DVD EXTERNO CONEXÃO USB 2.0.</b>	UND	1			
26	<b>HD EXTERNO:</b> NO MÍNIMO 1 TERABYTE COM CASE (NOTEBOOK), CONEXÃO USB 3.0/2.0, TAXA DE TRANSFERÊNCIA 480 MBPS, FREQUENCIA DE ROTAÇÃO 5.400 RPM, BUFFER 8MB. GARANTIA MÍNIMA 12 (DOZE) MESES.	UND	7			
27	<b>IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA TANK DE TINTA,</b> Conexões: USB e WIFI/5760x1440 dpi/Capacidade mínima de 100 folhas e 10 envelopes/mínimo de 7.500 impressões coloridas e 4.500 impressões em preto resolução de impressão 5760x1440 dpi/ scanner de 48 bits e 1200 x 2400 dpi, também para ampliar fotos e documentos/Cabo de alimentação/Cabo USB/Guia rápido de instalação/CD com drivers e manuais/1 garrafa de tinta preta/3 garrafas de tinta para composição da impressão colorida (ciano, magenta e amarela).	UND	2			
28	<b>LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL,</b> MOTOR: MÍNIMO 1/2 CV - 50/60 HZ, RPM: 350, CORPO E COPO EM AÇO INOXIDÁVEL, MEDIDA MÍNIMA 218 X 675 X 270, CAPACIDADE NOMINAL 6 LITROS. GARANTIA MÍNIMA 12 (DOZE) MESES.	UND	3			
29	<b>LONGARINA 03 LUGARES AZUL,</b> ASSENTO/ ESTOFADO EM POLIPROPILENO, 82 X 150 X 56 Cm (Altura X Largura X Comprimento). Peso: 15 Kg. GARANTIA MÍNIMA 12 (DOZE) MESES.	UND	17			
30	<b>MESA PLÁSTICA QUADRADA,</b> BRANCA PARA 04 LUGARES, EMPILHÁVEL, NO FORMATO QUADRADO, ESTRUTURA EM 100% EM POLIPROPILENO COM TRATAMENTO ANTIUV. MONOBLOCO COM 4 PÉS. ALTURA (725MM) COMPRIMENTO (720MM) LARGURA (720MM) ESTRUTURA INTEIRA NA COR BRANCA. DE ACORDO COM NORMAS DO INMETRO. GARANTIA MÍNIMA 12 (DOZE) MESES.	UND	64			
31	<b>MESA TIPO SECRETÁRIA,</b> COM 3 GAVETAS E FECHADURA MÚLTIPLA, MEDIDA MÍNIMA DE 120 À 130 CM DE LARGURA, 0,60 À 0,74 CM DE COMPRIMENTO E DE 0,73 À 0,76 CM DE ALTURA; FABRICADAS EM MADEIRA/MDF, TAMPO NA COR CINZAAZUL; ESTRUTURA DE AÇO COM TRATAMENTO ANTI-	UND	20			



0000000000166

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

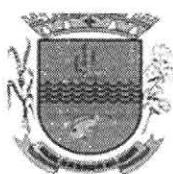
	FERRUGINOSO E PINTURA ELETROSTÁTICA. E COM BORDAS E QUINAS ARREDONDADAS.				
32	<b>MICRO-ONDAS: ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:</b> PAINEL - TECLAS PRÉ-PROGRAMADAS, CAPACIDADE MÍNIMA 22 LITROS FUNÇÕES LARME, FUNÇÃO DESCONGELAR, COR BRANCO, POTÊNCIA 1200, BIVOLT, CONSUMO 1,08 KW/H, COR BRANCA. GARANTIA MÍNIMA 12 (DOZE) MESES.	UND	3		
33	<b>MOUSE ÓPTICO</b> , 800DPI, USB PRETO. GARANTIA 12 MESES.	UND	30		
34	<b>NOTEBOOK</b> , Sistema Operacional : Windows 10 Home/Processador Mínimo: Intel® Core™ i3 5005U /Placa de Vídeo modelo: Intel® HD Graphics 5500/Tela Mínima: 15.6" HD LED, Antirreflexiva/Memória RAM: 4 GB DDR3L 1600 MHz/Armazenamento: 1 TB (5400 RPM)/Cor: Branco / Preto/Multimídia: Microfone integrado Auto-falantes 3 W Estéreo WebCam integrada/Rede: Fast Ethernet [10/100] LAN /802.11 bgn (1x1) Wi-Fi/Bluetooth v4.0/Portas de Comunicação:1 saída fone de ouvido / entrada microfone/1 Conector de energia/1 HDMI/1 RJ45 (LAN)/1 USB 3.0/2 USB 2.0	UND	8		
35	<b>NOTEBOOK</b> , Sistema Operacional: Windows 10 Home tela mínima 15,6"/LCD/ Full HD 1920 x 1080 antirreflexiva, webcam VGA, teclado US-International/ Teclado Numérico Integrado, touchpad Clickpad, som HD (High Definition) Audio/ SoundAlive™/ 3W Estéreo (1.5W x 2), processador modelo tipo Core™ i7 7ª Geração i7, 7700HQ./Windows 10/velocidade mínima 2.8 GHz até 3.8 GHz/ Memória Cache Mínima: 6 MB L3, memória8 GB/, HD Mínimo de 1TB/ Placa DR5 Dedicada. Placa de rede: Gigabit (10/100/1000) LAN, placa wireless: 802.11 ac 1x1, conexão 1 x USB 3.0/2 x USB 2.0/RJ-45/HDMI/. HDMI/Bluetooth4.1/Wireless, expansibilidade, memória e SSD, leito de cartões: 3-em-1 (SD, SDHC, SDXC), bateria: 3 Células (43Wh)/ Bateria recarregável/Bivolt/adaptador AC.	UND	1		
36	<b>PEN DRIVE 16GB</b> , MEMÓRIA CACHE 4MB, VELOCIDADE DE TRANSFERÊNCIA	UND	20		



0000000000167

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

	DE DADOS 131MB/S, USB 2.0.					
37	<b>PROJETOR MULTIMIDIA (DATASHOW) TECNOLOGIA, LCD, RESOLUÇÃO: MINIMA NATIVA DE 1024X768, ENTRADA: DE VGA A FULL HD, LUMINOSIDADE: MINIMO DE 2500 LÚMENS, CONECTIVIDADE: ENTRADA/SAÍDA RGB 15 PINOS E HDMI. GARANTIA MÍNIMA 12 (DOZE) MESES.</b>	UND	3			
38	<b>PURIFICADOR DE ÁGUA ELÉTRICO DE MESA, POTÊNCIA DE 65W, BIVOLT. GARANTIA MÍNIMA 12 (DOZE) MESES.</b>	UND	5			
39	<b>REFRIGERADOR - LINHA BRANCA, RESFRIAMENTO TECNOLOGIA CYCLE DEFROST, REFRIGERADOR POSSUINDO, TERMOSTATO, GAVETA MULTIUSO REMOVÍVEL, PUXADOR ERGONÔMICO, GAVETA DE RESFRIAMENTO E PORTA LATICÍNIOS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 260 LITROS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,60X0,55X0,68 m (AxLxP), COM VOTAGEM 127 V. COM SELO PROCEL A ( MAIS EFICIENTE). GARANTIA 12 MESES.</b>	UND	1			
40	<b>ROTEADOR WIRELESS COM 300MBPS. COM INDICADORES EM LED. COM 2 ANTENAS DE 5 DBI. COM 4 PORTAS LAN E 1 PORTA WAN. TENSÃO DE 110 VOLTS. GARANTIA MÍNIMA: 01 ANO. MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS. GARANTIA MÍNIMA 12 (DOZE) MESES.</b>	UND	10			
41	<b>SANDUICHEIRA/GRILL, CARACTERÍSTICAS: CAPACIDADE DE 2 SANDUICHES, PLACAS DE REVESTIMENTO INTERNO ANTIADERENTE, FUNCIONA COMO GRILL E SANDUICHEIRA, LÂMPADAS SINALIZADORAS DE FUNCIONAMENTO, DIMENSÃO APROXIMADA: 244X106X242 MM(LXAXP), TENSÃO DE 220 V OU BIVOLT, TRAVA DE SEGURANÇA. GARANTIA MÍNIMA 12 (DOZE) MESES</b>	UND	5			
42	<b>SWITCH 24 PORTAS, GARANTIA 12 MESES.</b>	UND	8			
43	<b>TECLADO, USB PRETO ABNT-II STANDARD. GARANTIA 12 MESES.</b>	UND	30			
44	<b>TELA DE PROJEÇÃO COM TRIPÉ, VÍDEO 4:3 FULL SCREEN 2,00X1,52, TRIPÉ COM AJUSTE DE ALTURA, SUPERFÍCIE DE PROJEÇÃO TIPO MATTE WHITE (BRANCO OPACO). GARANTIA MÍNIMA 12 (DOZE) MESES.</b>	UND	3			



0000000000168

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

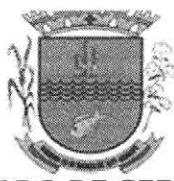
45	<b>VENTILADOR DE COLUNA 40 MASTER POWER, 110V, COLUNA TELESCÓPIA COM ALTURA AJUSTÁVEL ATÉ 42CM. GARANTIA 12 MESES.</b>	UND	5			
----	--	-----	---	--	--	--

**V - COTAÇÃO DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO:**

- O preço que será tomado como referência será a média de preços obtida por esta administração municipal, constante através da pesquisa de preços realizada com empresas do ramo constante nos autos do processo.
- Os pagamentos serão efetuados de acordo com o fornecimento mediante a apresentação dos seguintes documentos:
  - a) Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;
  - b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);
  - c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;
- Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque, s/n – Centro – Gararu/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
- O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

**VI - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

- Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Fornecer os materiais conforme especificação, marca e preço registrados e na forma prevista;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Prefeitura;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Prefeitura comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;



00000000000169

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Prefeitura, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência da Prefeitura.

**VII - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

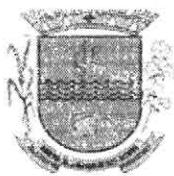
- Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;
- Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
- Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;
- Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**VIII – FISCALIZAÇÃO**

- Nos termos do artigo 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a Administração designará um gestor da ata de registro de preços, para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- Da mesma forma, a adjudicatária, querendo, poderá indicar um preposto para, se aceito pelo Órgão Gerenciador, representá-la na execução da Ata do Registro de Preços.
- Nos termos da Lei nº 8.666/1993, a ata de registro assinada acompanhada da referida nota de empenho e juntamente com a ordem de fornecimento, constituirá documento de autorização para entrega dos produtos objeto desta licitação.
- Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto da licitação, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a Administração.

**IX - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade;
- Os preços dos produtos permanecerão irremovíveis durante a vigência do registro de preços; se durante o período contratual ocorrer aumento de preços no objeto do fornecimento a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão reajustados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, por parte da FORNECEDORA, da razão que autorizou o referido aumento; a CONTRATADA obriga-se a repassar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** todos os preços e vantagens,



00000000000170

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes; e ainda os preços registrados poderão ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro dos mesmos, que elevem os custos dos bens registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**ELISANDRA FELIX DE SANTANA**  
Secretária Municipal de Administração

**ROSE KELLY AMARAL FEITOSA**  
Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho

**JAMISON LUIZ BARROS SANTOS**  
Secretário Municipal de Educação

**JOSÉ SOARES DE BRITO**  
Secretário Municipal de Agricultura

**CLEBER DAMIÃO DOS SANTOS**  
Secretário de Esporte Eventos e Turismo

**MARCIO ERNANE ALBUQUERQUE DE ARAÚJO**  
Secretário de Obras e Serviços Urbanos